



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-
ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER**

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

**PROJETO DE LEI Nº 5319, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO**

Protocolo: 28 de julho de 2025.

Matéria: Transforma a canção “Caçapava, Minha Terra”, do compositor e cantor Duda Brito, em Música Símbolo do Município de Caçapava do Sul.

Autor: Ver. Giordano Borba – PT.

Relator: Ver. Paulo Pereira – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5319, de 2025, que transforma a canção “Caçapava, Minha Terra”, do compositor e cantor Duda Brito, em Música Símbolo do Município de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca de Projeto de Lei que visa transformar a canção “Caçapava, Minha Terra”, do compositor e cantor Duda Brito, em Música Símbolo do Município de Caçapava do Sul. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a definição de símbolos municipais, como hinos, bandeiras e músicas representativas. No âmbito da separação de poderes, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1070 da Repercussão Geral, delimitou que a iniciativa parlamentar é legítima para matérias de caráter normativo, geral e abstrato, especialmente quando não envolvem ingerência na administração direta ou criação de despesas obrigatórias. A instituição de uma música símbolo não interfere na gestão administrativa, tampouco cria despesa obrigatória, tratando-se de matéria de natureza simbólica e cultural, de interesse local, e, portanto, de competência legislativa do Município, não havendo vedação à iniciativa parlamentar para proposição de projeto de lei com esse objeto. Importante destacar que a Lei Orgânica de Caçapava do Sul, em seu art.4º, estabelece que são símbolos do Município de Caçapava do Sul, o brasão, a bandeira, o hino e “outros estabelecidos em lei”, tendo sido deixado, portanto, espaço para estabelecimento, por lei, de outros símbolos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

municipais além do brasão, da bandeira e do hino. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5319, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5319, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 07 de agosto de 2025.

Ver. Paulo Pereira - PDT
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 30/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5319, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 07 de abril de 2025.

Ver. Giordano Borba – PT
Presidente da CIBDES

Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro/Relator da CIBDES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: AUSENTE

Relator: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Peter Linhares (PDT)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

